



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A
Ilma. Senhora
Marília Silva Santos
Departamento de Compras

Prezada Senhora,

Tendo em vista a necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA, venho através deste solicitar que seja realizada cotação de preços de mercado para obtenção de preço estimado para o objeto pretendido.

Para tanto, segue em anexo planilha contendo o referido objeto.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Esperantinópolis, Estado do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2022.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretaria Municipal de Administração
Portaria 005/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



RELAÇÃO E QUANTITATIVO

Item	Descrição	QUAND	UND
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA.	12	MÊS

Esperantinópolis, Estado do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2022.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretaria Municipal de Administração
Portaria 005/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo 011020022
Fls. nº 016
Visto e

INFORMAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

A Exma.
Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração.

Após averiguação de preços realizada perante outros órgãos públicos, objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA, constatou-se que a empresa R.B.DACOSTA ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.871.928/0001-90, representa neste ato pelo Senhor RAIMUNDO BATISTA DA COSTA, CPF 452.543.623-91, apresentou condições para a contratação respectiva, no montante de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo em 12 meses o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Informamos que a licitação será dispensada nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Apresento em anexo o mapa comparativo dos preços praticado com outros órgãos públicos, da empresa R.B.DACOSTA ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.871.928/0001-04, referente ao objeto supracitado, o qual demonstra sua inteira capacidade técnica.

Esperantinópolis - MA, 16 de fevereiro de 2022.

Marília Silva Santos
Chefe de Departamento de Compras
Marília Silva Santos
Marília Silva Santos
Chefe do departamentos de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

Processo nº 04402/2021
Fls. nº 012
Visto _____

PORTARIA Nº 425/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MARILIA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.


ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA N° 425/2021	1

PORTARIA N° 425/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MARILIA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://esperantinopolis.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b3b00450f9147ba24c6ea5f4120c9a171ff82cdd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ANEXO

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PRATICADO PELA EMPRESA R.B.DACOSTA ASSESSORIA CONTABIL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.871.928/0001-90 COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2021				
CONTRATO Nº 01.611.002/2021				
FONTE I: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA				
ITEM	OBJETO	QUANT	UND	FONTE 1
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA,	11	MÊS	14.000,00

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS				
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2021				
CONTRATO Nº 44/2021				
FONTE I: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA				
ITEM	OBJETO	QUANT	UND	FONTE 2
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA,	11	MÊS	16.363,00

Esperantinópolis - MA, 16 de fevereiro de 2022.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425
Marília Silva Santos
Marília Silva Santos
Chefe do Departamentos de Compras
Portaria 425/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69.



Processo nº 0114022022
Fls. nº 020
Visto _____

JUNTADA DA PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114022022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 0114022022, da Contratação Direta por Inexigibilidade, a pesquisa de preços praticados por outros órgãos públicos.

FONTE: OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo nº 01.611.002/2021

028

Processo:	01.611.002/2021
Fis.:	111
Rubrica:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.611.002/2021
INEXIGIBILIDADE nº 002/2021
CONTRATO nº 01.611.002/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRI CELBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE BOM LUGAR, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A EMPRESA **R. B. DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ADIANTE SE PRODUZ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Rua Manoel Severo, S/N, centro, CEP: 65.704-000, CNPJ (MF) Nº 01.611.400/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Agamenon Sampaio de Melo, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Lugar, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Escritório de Advocacia empresa **R. B. DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.871.928/0001-90, com sede na: Rua Cel. Pedro Bogea, 247, centro, Lago da Pedra - MA, CEP: 65.715-000, representado neste ato pelo Sr. **RAIMUNDO BATISTA DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, CPF nº 452.543.623-91, RG nº 169223320010-SSP-MA, inscrito na CRC/MA sob o nº 6539/O-0, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para satisfazer as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Bom Lugar no Estado do Maranhão.

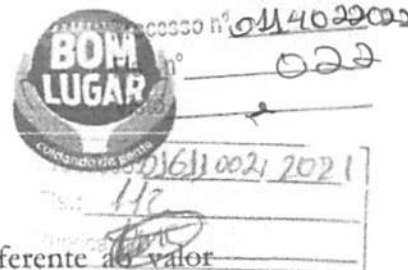
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O **CONTRATADO** receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga ao valor global de R\$ 154.000,00, em quantias mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), durante o período de 11 meses, creditados na conta com personalidade jurídica em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro – Da Apresentação da Nota Fiscal:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser susgado o pagamento do mês.

Parágrafo Segundo- Da Dotação orçamentária e conta bancária da Contratada.

O pagamento à CONTRATADA será efetuado integralmente sempre no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A Fonte do recurso será oriunda do tesouro municipal;

LOA- Lei Orçamentária Anual nº. 003/2020 de 22 de dezembro de 2020.

Unidade Gestora: 0203- Secretaria Municipal de Administração; **Função Programática:** 04.122.0003.2.004- Manutenção e Func. Da Secretaria de Administração; **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 0100000000 – Recursos Ordinários

PARAGARFO TERCEIRO: OS CRÉDITOS SERÃO FEITOS EM CONTA CORRENTE REGISTRADA EM NOME DA CONTRATADA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL:

BANCO DO BRASIL

BANCO:001- AGÊNCIA: 1087-1--CONTA CORRENTE: 28611-7

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Bom Lugar, no tocante às atividades descritas na proposta de preço.
- b. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.
- c. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
- d. Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- e. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores municipais.
- f. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- g. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- h. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- i. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- k. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- l. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- b. Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.
- d. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- e. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- f. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- g. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- h. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;
- i. Reembolsar as despesas extras e em observância ainda ao detalhado na minuta do contrato administrativo.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consonância com o art. 25, §§2º e 3º, da Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 – alterado pela lei 14039/2020.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DECIMA DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

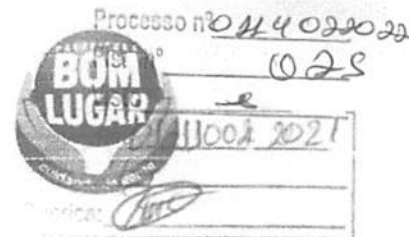
Das Multa:

- a. Multa moratória, não compensatória, de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, das mercadorias, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- b. Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;

I Advertência escrita:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- a. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Município de Bom Lugar -MA.
- b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da contratada no processo licitatório no prazo de dez dias da abertura de visto.
- c. A multa não impede que o Município rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- d. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.
- e. As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.
- f. Da aplicação de qualquer multa será a contratada intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.
- g. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Bacabal-MA, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

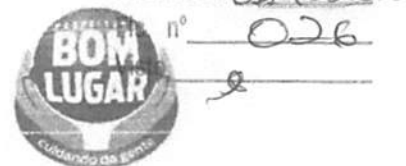
Bom Lugar (MA), 05 de fevereiro de 2021.

Agamenon Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Administração
CNPJ: 01.611.400/0001-04

R. B. DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL
CNPJ sob o nº 07.871.928/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	016110021 2023
Fls.:	116
Rubrica:	<i>[Signature]</i>

TESTEMUNHAS:

Nome: Jornal do Brasil de Bom Lugar
CPF: 679.987.333-20

Nome: Roberto do Nascimento Sousa
CPF: 055.417.813-57

Processo nº 40200399-
Fls. nº 28
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 130
4
Rubrica



GAB/ Prefeitura Municipal, em 05/02/2021.

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.

Maria Raimunda Lopes Mota
Secretaria de Administração e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Lago da
Pedra



PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Nº 25/2021
Inexigibilidade Nº 003/2021
Contrato Nº 44/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA
PEDRA -MA, E A EMPRESA R B DA
COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Lago da Pedra -MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, situada à Rua Mendes Fonseca, Nº 222, Centro, neste ato representado pelo Secretária de Administração e Serviços Públicos, a Sr. Maria Raimunda Lopes Mota, CPF nº 254.057.803-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **R B DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ Nº 07.871.928/0001-90, com sede na Rua Cel Pedro Boga n° 247, centro , Lago da Pedra -Ma, CEP 65.175-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Raimundo Batista da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 88539998-6 SSP-MA e CPF nº 005.872.213-05, tendo em vista o que consta no Processo Nº 025/2021, e o resultado final da Inexigibilidade Nº 003/2021, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº **003/2021**, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Assessoria Contábil para o Município de Lago da Pedra - MA.**

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o global de R\$ 179.993,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NVENTA E TRÊS REAIS) , que será pago mensalmente, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo o atesto dos serviços.

ITEM	Objeto	UND	QNT	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e Consultoria contábil, na área pública, no município de Lago da Pedra, compreendendo as características descritas nas especificações dos serviços.	Mês.	11	R\$16.363,00	R\$179.993,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada da efetiva execução dos serviços projetados e do pagamento dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o global de R\$ 179.993,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NVENTA E TRÊS REAIS) , que será pago mensalmente, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo o atesto dos serviços.

ITEM	Objeto	UND	QNT	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e Consultoria contábil, na área pública, no município de Lago da Pedra, compreendendo as características descritas nas especificações dos serviços.	Mês.	11	R\$16.363,00	R\$179.993,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada da efetiva execução dos serviços projetados e do pagamento dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pela Secretaria Solicitante;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Atender prontamente as solicitações do gestor/fiscal do Contrato ou seu substituto referentes à execução contratual;
- d) Comunicar ao gestor/fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;
- f) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.



k) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do presente contrato.

c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a Prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DISCRIMINAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 – Assessoria e Consultoria Contábil:

9.1.1. Assessoria e Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

9.1.2. Assessoria e Consultoria na elaboração dos balancetes mensais;

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 66.715-000

- 9.1.3. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal);
- 9.1.4. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do FUNDEB mensal e anual;
- 9.1.5. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, mensal e anual;
- 9.1.6. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Promoção Social, mensal e anual;
- 9.1.7. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO;
- 9.1.8. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
- 9.1.9. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) das Declarações das Contas Anuais (DCA);
- 9.1.10. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Matriz de Saldos Contábeis (MSC);
- 9.1.11. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) das Informações para o Cadastro da Dívida Pública – CDP;
- 9.1.12. Assessoria e Consultoria à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no atesto Exercício da Plena Competência Tributária;
- 9.1.13. Assessoria e Consultoria na Plataforma+Brasil no tocante a documentação comprobatória das Receitas de Despesas;
- 9.1.14. Assessoria e Consultoria na validação das notas fiscais via DANFE;
- 9.1.15. Assessoria e Consultoria junto ao setor de Recursos Humanos na confecção da Folha de Pagamento de acordo com o Plano de Cargos e Salários vigente;
- 9.1.16. Assessoria e Consultoria na confecção da RAIS anual;
- 9.1.17. Assessoria e Consultoria na capacitação de servidor municipal para confecção da DIRF anual;



- 9.1.18. Assessoria e Consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;
- 9.1.19. Assessoria e Consultoria na apuração dos Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO E PESSOAL) Bimestral e anual;
- 9.1.20. Acompanhamento de pendências junto ao CADIN;
- 9.1.21. Acompanhamento de pendências junto ao SIAFI;
- 9.1.22. Manutenção da Certidão do TCE-MA, para fins de celebração de convênios;
- 9.1.23. Levantamento da dívida do município junto à Receita Federal (INSS, PASEP) e caso necessário confecção de parcelamento;
- 9.1.24. Confecção do PPA – Plano Plurianual;
- 9.1.25. Confecção da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária;
- 9.1.26. Confecção da LOA – Lei Orçamentária Anual;
- 9.1.27. Confecção das Metas Fiscais;
- 9.1.28. Confecção dos Riscos Fiscais;
- 9.1.29. Apuração dos Restos a Pagar – mensal e anual;
- 9.1.30. Apuração da Dívida Fundada Interna – anual;
- 9.1.31. Apuração dos resultados nominais e primários;
- 9.1.32. Controle dos créditos adicionais suplementares, mensal e anual;
- 9.1.33. Apuração do cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, instituição e arrecadação dos tributos municipais;
- 9.1.34. Divulgação dos dados contábeis via Portal da Transparência da Municipalidade, diário;
- 9.1.35. Apuração e encaminhamento ao setor financeiro do valor a ser repassado ao MDE eferente a contrapartida da municipalidade (25%);
- 9.1.36. Apuração e encaminhamento ao setor financeiro do valor a ser repassado a Câmara Municipal referente ao repasse de dotação Orçamentária;



- 9.1.37. Apuração e encaminhamento ao setor financeiro do valor a ser repassado ao FMS referente a contrapartida do município (15%);
- 9.1.38. Apuração e acompanhamento das despesas de pessoal (54%) LRF;
- 9.1.39. Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL, para fins de cálculos proveniente de acordos trabalhistas;
- 9.1.40. Apuração da Dívida Consolidada Líquida da Municipalidade.
- 9.1.41. Encaminhamento dos relatórios ao TCE-MA via Sistema de Informações para Controle (SINC), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 64.
- 9.1.42. Alimentação do Portal do TCE-MA aba Convênio WEB.
- 9.1.43. Alimentação do Portal da Transparência do Município dos dados contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da EMPRESA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA - MA;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da LICITANTE, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA -MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Processo nº 1140200
Fls. 03
Viz. 138
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SA
Rubrica



c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Lago da Pedra -MA.

12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	05 - Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE GESTORA	0510 - Secretaria Municipal de Finanças
FUNÇÃO	04 - Administração
SUB-FUNÇÃO	121 - Planejamento e Orçamento

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra - MA
CEP: 65.715-000

Processo nº 0114020030
036
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Lísta nº 139
Rubrica



PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO

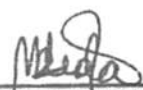
PROGRAMA	0034 – Administração Financeira
PROJETO/ATIVIDADE	2.018 - Manutenção das Atividades do Setor Contábil
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35.00 – Serviços de consultoria
FONTE DE RECURSO	0100000000 – Recursos ordinários
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 184.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Lago da Pedra - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lago da Pedra - MA, 08 de Fevereiro de 2021.

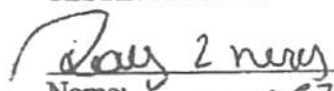


MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA
CONTRATANTE



R B DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF nº: 60680345345



Nome:
CPF nº: 60982621361

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



Esperantinópolis/MA, 16 de fevereiro de 2022.

À Empresa: R. B. DA COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, Endereço: Rua Cel. Pedro Bogea, nº 247, Centro, CEP: 65.715-000, município de Lago da Pedra - MA, CNPJ Nº: 07.871.928/0001-90.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Esperantinopolis, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Jefferson Moreira, S/N- Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69, Esperantinópolis - MA, vem por meio deste solicitar documentação de habilitação previstos no art. 27, incisos I a VII da Lei 8666/93.

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Habilitação jurídica

- a) Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM no 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- j) O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da empresa nas contratações promovidas pela Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, devendo ser totalmente compatível com o objeto a ser contratado.

1.2. Habilitação fiscal e trabalhista:



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (SINTEGRA OU CADASTRO DE INSCRIÇÃO/ALVARÁ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social / INSS, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante a:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:
 - e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

1.3. Qualificação técnica

- a) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- b) Registro ou inscrição da empresa na seccional do Conselho Federal de Contabilidade da sua sede.
- c) Registro ou inscrição dos sócios (incluindo o responsável técnico) junto à seccional do Conselho Federal de Contabilidade da sede do escritório.

1.4. Qualificação econômica e financeira


- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresso o prazo de validade na certidão;




- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

1.5. Outros documentos

- a) Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei.


Kellvane Ferreira Sousa
Secretaria Municipal de Administração
Portaria 005/2021

Recebido em 16/02/2022.


R. B. DA COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.
CNPJ Nº: 07.871.928/0001-90